

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	14
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	20
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	21
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	22
■ EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	38
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	39
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	40
■ PONTUAÇÃO	52
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	55
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL	61
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	63
■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	66
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO	79
ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	85
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	97
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)	97
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE)	105
■ REDES DE COMPUTADORES	129
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	129
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME E SIMILARES)	129
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS, MOZILLA THUNDERBIRD E SIMILARES)	131

SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	134
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	136
REDES SOCIAIS.....	137
COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	138
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	141
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	141
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	141
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	145
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.).....	151
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	157
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	157
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS, TABELAS VERDADE, EQUIVALÊNCIAS, LEIS DE MORGAN.....	157
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	165
ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES, CONCLUSÕES E DIAGRAMAS LÓGICOS	165
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	172
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE.....	174
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	180
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	183
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	213
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	213
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	213
CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO.....	213
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	215
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	217
CONCEITO	217
REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	217

ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	219
CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	219
ESPÉCIES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	220
■ AGENTES PÚBLICOS	220
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS	220
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: LEI Nº 8.112/1990	221
DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS.....	221
Conceito, Espécies, Cargo, Emprego e Função Pública	221
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	230
HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA	230
USO E ABUSO DO PODER	232
■ LICITAÇÃO	233
PRINCÍPIOS.....	233
CONTRATAÇÃO DIRETA.....	234
Dispensa e Inexigibilidade.....	234
MODALIDADES.....	238
TIPOS LICITAÇÃO	240
PROCEDIMENTO	241
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	245
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	245
CONTROLE JUDICIAL	245
CONTROLE LEGISLATIVO	247
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	249
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO.....	249
Responsabilidade por Ato Comissivo e Omissivo do Estado	249
REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	250
CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO	250
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	253
CONCEITO	253
PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	254

■ DECRETO Nº 1.171/ 1994 (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL)	257
■ RESOLUÇÕES 1 A 10 DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	261
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	277
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL	277
CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	277
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	282
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	282
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	288
DIREITOS SOCIAIS.....	290
DIREITOS DA NACIONALIDADE.....	292
DIREITOS POLÍTICOS	294
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	295
UNIÃO	295
ESTADOS.....	297
MUNICÍPIOS	298
DISTRITO FEDERAL	298
TERRITÓRIOS.....	299
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	304
DISPOSIÇÕES GERAIS, SERVIDORES PÚBLICOS.....	304
■ PODER EXECUTIVO	312
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO	312
■ DA SEGURANÇA PÚBLICA	328
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	335
■ ORÇAMENTO PÚBLICO	335
CONCEITO	335
TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS	335
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	336

CICLO ORÇAMENTÁRIO	338
■ O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL.....	342
PLANO PLURIANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	342
Diretrizes Orçamentárias na Constituição Federal.....	342
ORÇAMENTO ANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	343
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	343
■ PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	350
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	350
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	350
■ RECEITA PÚBLICA.....	353
CONCEITO	353
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	358
ETAPAS E ESTÁGIOS	360
■ DESPESA PÚBLICA	357
CONCEITO	357
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	358
ETAPAS E ESTÁGIOS	360
RESTOS A PAGAR	362
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	363
■ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	366
CONCEITOS, OBJETIVOS E PLANEJAMENTO.....	366
NOÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS NAS ORGANIZAÇÕES.....	383
■ NOÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS NAS ORGANIZAÇÕES.....	383
CONCEITOS.....	383
IMPORTÂNCIA	385
RELAÇÃO COM OS OUTROS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO	385
■ A FUNÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE PESSOAS: ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E OBJETIVOS, POLÍTICAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	386
■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: RELAÇÕES INDIVÍDUO/ORGANIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO, LIDERANÇA, DESEMPENHO	389

NOÇÕES DE RECURSOS MATERIAIS.....	395
■ NOÇÕES DE RECURSOS MATERIAIS	395
■ CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS.....	398
TIPOS DE CLASSIFICAÇÃO.....	398
■ GESTÃO DE ESTOQUES	404
■ COMPRAS	412
MODALIDADES DE COMPRA, CADASTRO DE FORNECEDORES	412
■ COMPRAS NO SETOR PÚBLICO	416
EDITAL DE LICITAÇÃO	416
■ RECEBIMENTO E ARMAZENAGEM	422
ENTRADA, CONFERÊNCIA, CRITÉRIOS E TÉCNICAS DE ARMAZENAGEM	422
■ GESTÃO PATRIMONIAL	430
■ CONTROLE DE BENS.....	431
INVENTÁRIO, ALTERAÇÕES E BAIXA DE BENS	431
NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	437
■ CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE ARQUIVOLOGIA.....	437
■ O GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO E A GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	447
ARQUIVOS CORRENTES E INTERMEDIÁRIOS	447
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	454
DIAGNÓSTICOS	457
ARQUIVOS PERMANENTES	458
PROTOCOLOS	459
■ TIPOLOGIAS DOCUMENTAIS E SUPORTES FÍSICOS	461
MICROFILMAGEM	462
AUTOMAÇÃO	463
PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	463

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Para atingir seus objetivos, a Administração Pública atuará, em termos simples, por meio de seus agentes públicos e de sua estrutura. No presente tópico nós entenderemos uma divisão bastante básica da estrutura administrativa. Vejamos os conceitos básicos para administração direta e administração indireta.

- **Administração direta** é composta pela estrutura administrativa dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- **Administração indireta** é composta por entidades personalizadas apartadas da estrutura administrativa dos entes federados.

Em complemento, é importante sabermos o conceito de **órgão**, que são centros de competência despersonalizados. A partir disso, podemos compreender melhor uma das principais **diferenças** entre a administração direta e indireta. Enquanto aquela é composta por uma estrutura hierarquizada que poderá se subdividir em órgãos, esta é uma entidade com personalidade própria, com autonomia para atuar.

Importante termos contato com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67, que definiu a administração direta e indireta em âmbito federal, sendo bastante importante para o estudo do assunto ainda hoje, por refletir o que ocorre também na estrutura administrativa dos outros entes federados.

Art. 4º A Administração Federal compreende:
I - A **Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
II - A **Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
a) Autarquias;
b) Empresas Públicas;
c) Sociedades de Economia Mista.
d) fundações públicas.
Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Por fim, é importante ressaltarmos uma pequena **desatualização** do dispositivo acima, que não traz o consórcio público de direito público (também conhecidas por associações públicas), também entidade integrante da administração indireta, conforme consta no Código Civil.

Art. 41 São pessoas jurídicas de direito público interno:

- I - a União;
- II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- III - os Municípios;
- IV - as autarquias, inclusive as **associações públicas**;
- V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE-CEBRASPE – 2019)** A respeito da administração pública brasileira, julgue o item a seguir.
O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações integra a administração direta, enquanto a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência sob a supervisão desse ministério, integra a administração indireta.

() CERTO () ERRADO

Os Ministérios fazem parte da administração indireta, pois são órgãos. A FINEP é empresa pública, portanto é uma entidade da administração indireta. Resposta: Certo.

2. **(CESPE-CEBRASPE – 2012)** Acerca da administração direta e indireta, assinale a opção correta.
 - a) A descentralização pode ser feita por meio de outorga ou delegação, meios de que dispõe o poder público para transferir, por tempo determinado, a prestação de determinado serviço público a ente público ou a particular.
 - b) A administração direta compreende os órgãos que integram as pessoas políticas do Estado, aos quais se atribui competência para exercício, de forma descentralizada, das atividades administrativas.
 - c) A administração indireta abrange as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
 - d) A descentralização administrativa não admite a desconcentração territorial, material e hierárquica.
 - e) As autarquias são entidades administrativas autônomas, criadas por lei específica, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, resultantes da desconcentração do exercício das atividades públicas.

Há alguns conceitos que ainda não estudamos aqui, mas a resposta correta aborda exatamente o que vimos acima. Resposta: Letra C.

CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

Concentração e desconcentração

A concentração e a desconcentração estão ligadas ao surgimento ou extinção de órgãos. Lembremos, então, o conceito de órgão.

- **Órgão:** são centros de competência despersonalizados.

Por meio da criação e extinção de órgãos, a Administração Pública se organiza da melhor maneira segundo

a decisão de seus agentes públicos. Vamos a um exemplo para ajudar no entendimento. Veja, no caso da estrutura federal, que abaixo da Presidência da República temos vários Ministérios. Você deve se recordar que os Ministérios variam em número de governo para governo, ou até mesmo dentro de um mesmo mandato. Isso ocorre para uma melhor organização dos serviços públicos ligados a cada um desses órgãos.

Ainda, tendo em mente o conceito de órgão colocado acima, cada um deles tem suas competências definidas (Ministério da Educação, Ministério da Saúde, etc). E dentro dessas áreas, atuam em nome da União, pois são centros de competência **despersonalizados**. Em outros termos, as consequências de sua atuação serão imputadas à União e a ela devem **obediência hierárquica**.

De forma similar ocorrerá em Estados e Municípios em relação às suas Secretarias e Governo/Prefeitura.

Importante destacar que a criação de órgãos tem o objetivo de dividir as tarefas e aumentar a eficiência do serviço público.

Diante disso, temos os seguintes conceitos.

- **Concentração:** extinção de órgãos (ou sua não criação).
- **Desconcentração:** criação de órgãos dentro de uma mesma pessoa jurídica.

Finalizando o tema, trago dois importantes dispositivos constitucionais sobre a criação ou extinção de órgãos públicos. CF/88.

Art. 84 Compete *privativamente ao Presidente da República:*

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa **nem criação ou extinção de órgãos públicos;***

Art. 48 Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

Centralização e descentralização

Os institutos da **centralização** e **descentralização** estão ligados à atribuição de competências a entidades fora da estrutura administrativa central, que possuem personalidade jurídica própria.

De forma direta, temos aqui os seguintes conceitos:

- **Centralização:** exercício das atividades por meio da estrutura administrativa direta e seus órgãos.
- **Descentralização:** atribuição de atividades a entidades com personalidade jurídica própria.

Chamo sua atenção para a própria semântica (significado) das palavras que trazem nossos conceitos (centralização x descentralização). Lembra que as entidades da administração indireta têm personalidade própria? O termo quer nos informar justamente que quando elas são criadas teremos uma entidade que atuará de forma “separada” da estrutura administrativa “central” do ente federado em questão. Ou seja, teremos uma entidade que atuará de forma “descentralizada”.

No sentido oposto, caso tenhamos a extinção de uma dessas entidades, as suas funções, a princípio, recairão sobre a estrutura administrativa centralizada pré-existente. Ou seja, a atividade passará a ser exercida de maneira centralizada.

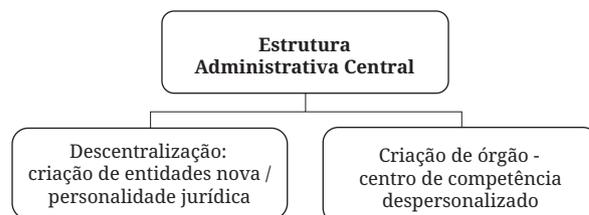
Lembre-se que esse **conceito doutrinário se aplica à Administração Pública** de qualquer dos entes federados, como vimos anteriormente.

Finalizando esse entendimento trago um exemplo para você. O Ministério da Educação faz parte da estrutura centralizada do governo. Já uma universidade federal a ele vinculada será uma autarquia (entidade da administração indireta).

Importante!

Não há relação de hierarquia entre as entidades da administração indireta e a estrutura administração central. Há apenas vinculação para fins de controle finalístico. Em outros termos, a entidade da administração indireta estará ligada a um órgão da administração direta que verificará se os objetivos para os quais a entidade fora criada estão sendo cumpridos.

Para que não façamos confusão do assunto do presente tópico com o anterior, cabe uma comparação. Vejamos:

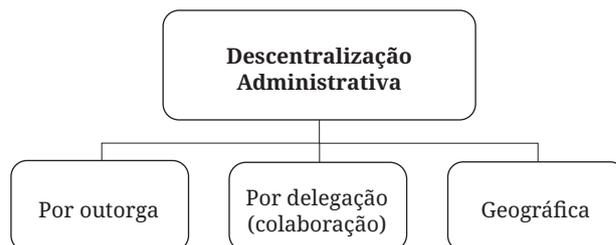


Formas de descentralização

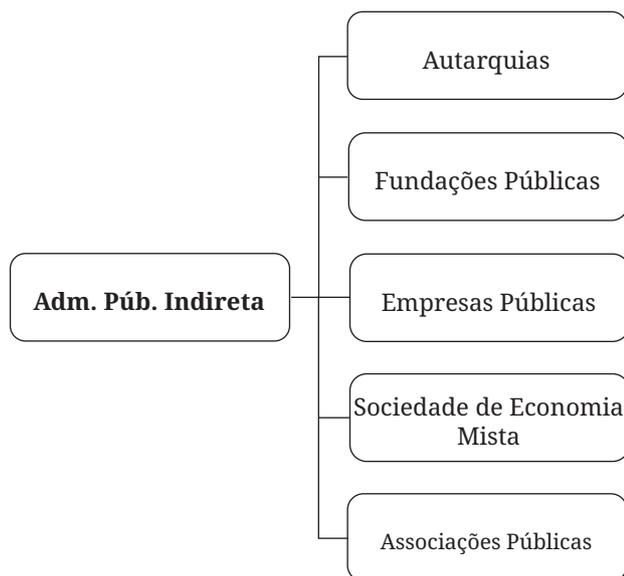
A descentralização poderá ocorrer por meio de três formas diferentes. Vejamos quais são:

- **Outorga:** criação de **entidade da administração indireta** para exercício de determinada atividade. Faz-se necessária a edição de lei.
- **Delegação** (ou colaboração): realizada por meio de contrato ou ato unilateral, ocorrendo a transferência de determinadas atribuições para o setor privado. Aqui ocorre a transferência apenas da execução, permanecendo a competência com o ente público devido à imposição do texto constitucional.
- **Geográfica:** criação de território federal.

Portanto, de forma esquemática temos o seguinte.



Depois de estudarmos o surgimento das entidades da administração indireta, conheceremos as espécies que compõem o gênero, que são as seguintes.



No entanto, inicialmente conheceremos algumas informações que se aplicam a todas elas para, em seguida, adentrarmos aos detalhes atinentes a cada uma.

Responsabilidade civil objetiva

A regra geral para a responsabilidade para os entes públicos é a responsabilidade civil objetiva, constante do artigo 37, parágrafo sexto, da Constituição Federal. Isso inclui as entidades da administração indireta, inclusive as de personalidade privadas que prestarem serviço público. Vejamos a literalidade do dispositivo.

Art. 37 [...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em termos simples, sempre que as entidades que se enquadram no conceito acima causarem dano deverão repará-lo. No entanto, como trazido no final do dispositivo, poderão apurar a responsabilidade de seus agentes (analisando a culpa ou dolo na conduta) obrigando a ressarcir os prejuízos tidos pela pessoa jurídica em nome da qual atuam.

As exceções a essa regra serão oportunamente abordadas em outro ponto no material.

A responsabilidade civil objetiva é aquela em que não se analisa a culpa ou dolo da conduta, sendo a reparação devida desde a constatação do dano.

Imunidade tributária recíproca

Há uma importante vedação na Constituição Federal ao poder de tributar. O objetivo é a manutenção e estabilidade do pacto federativo, impedindo que os

entes federados prejudiquem uns aos outros por meio da tributação. Vejamos a literalidade do dispositivo.

Art. 150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Pagamento por meio de precatórios

A Constituição Federal impõe modalidade específica de pagamento no caso de sentenças judiciais. O intuito é a proteção do patrimônio público. Vejamos o dispositivo.

Art. 100 Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de **sentença judiciária**, far-se-ão exclusivamente na **ordem cronológica** de apresentação dos **precatórios** e à **conta dos créditos respectivos**, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Autonomia administrativa x autonomia política

Uma característica marcante das entidades da administração indireta é a autonomia. Como vimos anteriormente, elas possuem personalidade jurídica, sendo sujeitas de direito e obrigações.

No entanto, não podemos confundir autonomia administrativa com autonomia política. A autonomia política é natural aos entes federados (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). Já a autonomia administrativa se refere à capacidade de atuar conforme seus objetivos, sem subordinação hierárquica em relação ao órgão ao qual estão vinculadas.

A autonomia administrativa encontra respaldo no princípio da vinculação, que informa a inexistência de subordinação, mas a vinculação para fins de controle finalístico (controle da finalidade da entidade).

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público. Suas finalidades estão ligadas a atividades típicas de Estado, como fiscalização. O Decreto-Lei nº 200/67 traz a sua definição.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Aqui temos um pequeno detalhe que muitas vezes é cobrado em prova. Enquanto as demais entidades estudadas hoje têm a criação autorizada por lei, a **autarquia é criada** pela própria **lei**. Veja o dispositivo correlato abaixo, que já traz as duas informações.

Art. 37 [...]

XIX - somente por **lei específica** poderá ser criada **autarquia** e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Com base no princípio da simetria das formas, a sua extinção também deverá ocorrer por meio de lei específica, em que pese a inexistência expressa desde comando.

Dentre as características das autarquias, devemos destacar as seguintes:

- Atuam sob **regime de direito público** – sua atuação prevalecerá sobre o particular;
- Presença do **poder de império** como regra em seus atos;
- Seus **bens são públicos**, possuindo suas prerrogativas específicas: inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade (não podem ser adquiridos por meio da usucapião);
- Prerrogativas típicas de Estado de maneira geral.

Fundações Públicas

As fundações públicas são patrimônios personalizados com a finalidade de exercer atividades de interesse social, não tendo fins lucrativos.

O significado do termo patrimônio personalizado entenderemos pela sua própria origem: a doação de um patrimônio por parte do instituidor. Tal definição consta do nosso CC/02.

Art. 62 Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Também conforme o CC/02, o Ministério Público terá a função de fiscalizar seu funcionamento.

Art. 66 Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

A fundação pública poderá ser de direito privado ou de direito público, conforme a forma pela qual for criada.

- **Fundação pública de direito público:** por lei específica – conhecidas também por fundações autárquicas, terão, além da atividade voltada a interesse social, as características associadas no tópico anterior às autarquias.
- **Fundação pública de direito privado:** autorizada por lei e criada pelo registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Nesse caso, sua personalidade será de direito privado.

Vejamus a definição do Decreto-Lei nº 200/67. Você perceberá que ela se limita à hipótese da personalidade jurídica de direito privado.

Art. 5º [...]

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

A possibilidade da personalidade jurídica de direito público para as fundações encontra respaldo na jurisprudência nacional.

Dentre as características das fundações públicas de **direito privado**, destacamos as seguintes.

- Atos com base no direito privado como regra;
- Submetidas à Lei de Licitações – Lei nº 8.666/90;
- Seus bens são privados (não possuem as prerrogativas naturais aos bens públicos).

Empresas Públicas

As empresas públicas podem atuar tanto na **exploração de atividades econômicas** quanto na **prestação de serviços públicos**. Muito importante que você saiba que seu capital será formado **100 % por capital público**, no próximo tópico você entenderá o motivo.

É **pessoa jurídica de direito privado**, ou seja, em regra atuará em igualdade com o particular (diferentemente das autarquias e fundações autárquicas, lembra?).

A Constituição Federal traz as hipóteses em que poderão atuar as empresas públicas no caso de exploração de atividade econômica.

Art. 173 Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

É importante saber que as empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios não extensivos ao setor privado (CF/88, 173, § 2º)

Vejamus a definição de empresa pública constante do Decreto-Lei nº 200/67.

Decreto-Lei nº 200.

Art. 5º [...]

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Como dito anteriormente, cabe aqui também a interpretação do conceito para os demais entes federados, em que pese a citação do dispositivo apenas da União.

Dentre as características das empresas públicas, ressaltamos aqui as seguintes.

- Personalidade de **direito privado** – sem prerrogativas perante o particular;
- **Capital 100 % público** – ainda que de mais de um ente federado;
- Podem adotar **qualquer tipo societário**;
- Devem observar a **Lei das Estatais**;
- Seus **bens são privados**.

Sociedades de Economia Mista

Entidade bastante parecida com as empresas públicas. A principal diferença é a composição do capital social e a imposição de forma societária.